



Ano 2, Número 2, Fev. 2021
Sessões: 01 a 28 de fevereiro de 2021

O **Boletim de Jurisprudência do TCE-RJ**, com periodicidade **mensal**, contém referências jurisprudenciais atualizadas, bem como legislações do TCE-RJ. Tais informações são monitoradas, selecionadas, adquiridas e tratadas pela **Biblioteca Sérgio Cavaliere Filho**, da **Escola de Contas e Gestão do TCE-RJ**. Para seleção do conteúdo foram levados em consideração temas de interesses relativos à missão do TCE-RJ. O objetivo é facilitar aos leitores o acompanhamento, o acesso e a leitura de informações atualizadas e de qualidade para instrumentalizar as atividades e os processos desenvolvidos pelo Tribunal. Os enunciados procuram retratar o entendimento das deliberações das quais foram extraídos. As informações aqui apresentadas não constituem, todavia, resumo oficial da decisão proferida pelo Tribunal nem representam, necessariamente, o posicionamento prevalente do TCE-RJ sobre a matéria. Para aprofundamento, em cada item referenciado, o leitor pode acessar o inteiro teor das deliberações clicando nos números dos processos.

Auditoria

Processo TCE-RJ nº [210.387-5/14](#) 

Relatora: Conselheira Marianna Montebello Willeman

Plenária Virtual: 17/02/2021

CARGO EM COMISSÃO. BURLA AO CONCURSO PÚBLICO. VIOLAÇÃO DE PRINCÍPIOS.

A criação indiscriminada de cargos em comissão, muitos dos quais para funções distantes das preceituadas na CRFB/1988, ofende diametralmente o preceito constitucional do concurso público, na medida em que coloca em segundo plano o que seria a regra. Neste contexto, verifica-se que a manutenção da elevada desproporção existente entre cargos efetivos e comissionados configura violação aos princípios da razoabilidade, da moralidade e da exigência de concurso público, podendo implicar, inclusive, a aplicação de sanções aos responsáveis.

Processo TCE-RJ nº [223.050-5/18](#) 


Relatora: Conselheira-Substituta Andrea Siqueira Martins

Plenária Virtual: 08/02/2021

ORDEM CRONOLÓGICA. ISONOMIA. VIOLAÇÃO. GRAVE INFRAÇÃO. DANO AO ERÁRIO. TRANSPARÊNCIA.

A inobservância da ordem cronológica de pagamento, na forma preconizada no art. 5º da [Lei Federal nº 8.666/93](#), traz como consequência violação à isonomia entre os credores do erário, desprestígio da transparência como princípio estruturante da gestão pública e incremento no valor das presentes e futuras contratações a serem realizadas pela Municipalidade, amoldando-se a sua conduta a ato praticado com grave infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nos termos do inciso II, do artigo 63, da [Lei Complementar nº 63/90](#).



Processo TCE-RJ nº [238.531-6/18](#) 

Relatora: Conselheira-Substituta Andrea Siqueira Martins

Plenária Virtual: 08/02/2021

TRANSPORTE DE PASSAGEIROS. SERVIÇO PÚBLICO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO. PERMISSÃO DE USO. OPÇÃO DO GESTOR.

Na prestação do serviço público local de transporte coletivo de passageiros, o gestor municipal poderá optar pelo oferecimento da utilidade por meio de sua estrutura administrativa – de forma direta, pela atuação de seus órgãos; ou indireta, com a prestação realizada por intermédio das entidades vinculadas à sua estrutura –, ou a partir da instituição de um regime de concessão ou permissão, sempre observando o mandamento constitucional de realização de licitação, na modalidade concorrência (art. 175 da CRFB/88), nos termos previstos na lei específica sobre o tema, qual seja, a [Lei nº 8.987/95](#), de forma a prestigiar a impessoalidade e a competitividade no processo de seleção do parceiro privado.

Contas

Processo TCE-RJ nº [203.258-0/07](#) 

Relator: Conselheiro Rodrigo Melo do Nascimento

Plenária Telepresencial: 24/02/2021

PRESTAÇÃO DE CONTAS. DECISÃO DEFINITIVA. INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA. IMPOSSIBILIDADE DE REVISÃO DE OFÍCIO. COMPETÊNCIA DA PROCURADORIA.

Estando o débito já inscrito em dívida ativa e em face de cobrança judicial pelo Município, não cabe a esta Corte excluir a responsabilidade solidária do agente tão somente em razão do seu óbito e da suposta inexistência de patrimônio transmitido a seus herdeiros. Isso porque, após a constituição definitiva do crédito não tributário, se encerra a atuação deste Tribunal, competindo ao Município buscar bens para a satisfação do crédito por meio de sua Procuradoria, no bojo da correspondente ação de execução judicial.

Processo TCE-RJ nº [211.073-8/20](#) 

Relatora: Conselheira Marianna Montebello Willeman

Plenária Telepresencial: 03/02/2021

CONTAS DE GOVERNO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS. QUITAÇÃO EXTEMPORÂNEA. IMPROPRIEDADE.

O recolhimento da contribuição previdenciária relativa aos servidores efetuado no exercício subsequente, bem como o adimplemento de parcelamento de débitos previdenciários fora do exercício não constituem, por si sós, irregularidades graves o bastante para macular as contas com irregularidade, devendo ser, *in casu*, consideradas impropriedades às contas.



Licitações e Contratos

Processo TCE-RJ nº [102.215-7/15](#)

Relatora: Conselheira Marianna Montebello Willeman
Plenária Virtual: 22/02/2021

ADMINISTRADOR PÚBLICO. DESÍDIA ADMINISTRATIVA. ERRO GROSSEIRO.

O zelo, a diligência e o bom desempenho são comportamentos que normalmente se esperam do “*administrador médio*”. A falta desses requisitos, ao configurar a desídia administrativa, redundam, ainda, em erro grosseiro, segundo interpretação razoavelmente ponderada.

Processo TCE-RJ nº [112.350-1/13](#)

Relatora: Conselheira Marianna Montebello Willeman
Plenária Virtual: 08/02/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO. ECONOMICIDADE. DÚVIDA. ÔNUS DA PROVA DO TRIBUNAL.

Eventual dúvida quanto à economicidade deve ser interpretada em favor do jurisdicionado, sendo incabível a inversão do ônus da prova, de modo a exigir do jurisdicionado a comprovação cabal da economicidade do contrato, em hipóteses em que o próprio Tribunal não possua meios de fazê-lo.

Processo TCE-RJ nº [104.793-3/15](#)

Relatora: Conselheira-Substituta Andrea Siqueira Martins
Plenária Virtual: 08/02/2021

CONTRATO. IRREGULARIDADES. RESPONSABILIDADE. GESTOR PÚBLICO.

O signatário do instrumento atrai para si a responsabilidade por eventuais irregularidades cometidas no exercício do seu papel de gestor público, detentor de natural competência e obrigação de zelar pela correta aplicação dos recursos sobre os quais recaem os efeitos de suas decisões, não devendo vigorar alegações de suposta hipossuficiência técnica ou erro da equipe técnica do órgão.

Processo TCE-RJ nº [218.215-0/13](#)

Relatora: Conselheira Marianna Montebello Willeman
Plenário Virtual: 01/02/2021

PREGÃO. EDITAL DE LICITAÇÃO. TERMO DE REFERÊNCIA. FASE INTERNA. PREGOEIRO. RESPONSABILIDADE. IMPUTAÇÃO.

A responsabilidade pela elaboração do Edital e do Termo de Referência dizem respeito à fase interna do procedimento licitatório, a qual não conta com a participação do pregoeiro, cujas atribuições dizem respeito à fase externa do procedimento do pregão. Assim, o pregoeiro não pode ser penalizado por ilegalidades apuradas na fase interna do procedimento licitatório.



Pessoal

Processo TCE-RJ nº [827.634-9/16](#)

Relator: Conselheiro Rodrigo Melo do Nascimento

Plenária Telepresencial :24/02/2021

PENSÃO POR MORTE. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS. FALECIMENTO DO BENEFICIÁRIO. NEGATIVA DE REGISTRO.

Diante da ausência de elementos imprescindíveis à conclusão pela legalidade do ato concessório de pensão por morte, ainda que diante da ausência de efeitos financeiros da Decisão, decorrente do falecimento do beneficiário, compete a esta Corte de Contas recusar seu Registro, sob pena de registro de ato eivado de irregularidades não sanadas.

Processo TCE-RJ nº [108.189-6/16](#)

Relator: Conselheiro Rodrigo Melo do Nascimento

Plenária Telepresencial: 24/02/2021

APOSENTADORIA. AUSÊNCIA DE MODIFICAÇÃO DO ATO. ENTENDIMENTO DO GESTOR. AUSÊNCIA DE SANÇÃO. NEGATIVA DE REGISTRO.

Não devem ser sancionados os gestores que, cientificados da irregularidade identificada por esta Corte, concluíam que o ato não deva ser modificado. Nesses casos, cumpre ao Tribunal de Contas, nos limites de suas atribuições, decidir pela Recusa do Registro, ainda que se recomende ao jurisdicionado o saneamento da ilegalidade, mediante a edição de novo ato.

Processo TCE-RJ nº [251.008-0/16](#)

Relator: Conselheiro-Substituto Marcelo Verdini Maia

Plenária Virtual: 22/02/2021

APOSENTADORIA. VANTAGEM PECUNIÁRIA. INCORPORAÇÃO NA INATIVIDADE. IMPOSSIBILIDADE. POSSIBILIDADE.

Preceito normativo que condicione a incorporação de qualquer vantagem pecuniária, adstrita à condição futura, vale dizer, que utilize, por exemplo, os termos “para efeito de aposentadoria” ou “terá incorporado aos seus proventos”, com o advento da [Emenda Constitucional nº 20/98](#), que deu nova redação ao §2º do art. 40 da CRFB, tornou-se incompatível com a sistemática constitucional vigente que prescreve que os estímulos de aposentadoria estão limitados à remuneração do cargo efetivo do servidor. Ainda que tenha havido incidência de contribuição previdenciária, a parcela não deve compor os cálculos dos proventos, a menos que exista lei municipal que permita a incorporação da parcela impugnada na ativa.

Processo TCE-RJ nº [219.495-9/13](#)

Relatora: Conselheira Marianna Montebello Willeman

Plenária Virtual: 01/02/2021

APOSENTADORIA. ATO ADMINISTRATIVO. IRREGULARIDADE. PREJUÍZO DO SERVIDOR. ATUAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS. PRINCÍPIO DA BOA-FÉ. PRINCÍPIO DA MORALIDADE. INTERESSE PÚBLICO.



Identificando que o prejuízo advindo da irregularidade na composição do ato de aposentadoria é do servidor e não do erário, incumbe aos Tribunais de Contas dissentirem do ato, uma vez que o móvel de sua atuação não é exclusivamente a proteção das finanças públicas, mas o cumprimento da lei e a realização do interesse público primário, que não desgruda dos princípios da boa-fé e da moralidade pública.

Recurso

Processo TCE-RJ nº [214.387-5/15](#) 

Relator: Conselheiro-Substituto Christiano Lacerda Ghuerrren

Plenária Telepresencial: 10/02/2021

PREGÃO. HOMOLOGAÇÃO. AUTORIDADE COMPETENTE. RESPONSABILIDADE.

A homologação equivale à aprovação do certame pela autoridade competente, que deve ser precedida de exame criterioso dos atos que integram o processo, a fim de resguardar a sua legalidade. Ao cancelar o processo, a autoridade superior valida e se responsabiliza pelos atos praticados, não devendo prosperar a pretensão do gestor de imputar todas as irregularidades praticadas nos certames licitatórios inquinados à comissão de licitação. Não pode ser olvidado que, ao homologar os atos praticados, a eles vinculou sua responsabilidade, reconhecendo-os como válidos.

Representação

Processo TCE-RJ nº [220.683-4/20](#) 

Relator: Conselheiro Rodrigo Melo do Nascimento

Plenária Telepresencial: 18/02/2021

REPRESENTAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL. PARCELAMENTO DO OBJETO. VIABILIDADE. AUSÊNCIA DE VERIFICAÇÃO. AGENTE PÚBLICO. ERRO GROSSEIRO.

Comete erro grosseiro o agente público que não procede à verificação prévia da viabilidade ou não do parcelamento do objeto, que deve fazer parte dos estudos que antecedem qualquer procedimento licitatório. Com a ausência da verificação, o agente público responderá pessoalmente por suas decisões, nos termos da Lei de Introdução às Normas do Direito brasileiro.

Processo TCE-RJ nº [229.060-9/20](#) 

Relator: Conselheiro-Substituto Christiano Lacerda Ghuerrren

Plenária Telepresencial: 03/02/2021

REPRESENTAÇÃO. TUTELA ANTECIPADA. EFEITOS. AUSÊNCIA DE DIREITO DEFINITIVO.

A concessão de tutela antecipada, proferida antes mesmo da oitiva do jurisdicionado, em sede de cognição sumária, com vistas a evitar a ocorrência de dano até que fosse possível, numa análise exauriente, concluir pela existência ou não das ilegalidades apontadas pela Representante, não confere direito definitivo à parte.



Legislação do TCE-RJ

▪ Atos Normativos:

Ato Normativo nº 201, de 02 de fevereiro de 2021

Dispõe sobre o funcionamento da Comissão de Supervisão Geral (CSG) do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro – TCE-RJ.

Link: <https://www.tcerj.tc.br/cadastro-publicacoes/public/atos-normativos>

Nota da BBL: Publicado no DOERJ, Parte IB, de 03.02.2021.

▪ Portarias:

Portaria SGE nº 01, de 04 de janeiro de 2021

Institui grupo de trabalho temporário visando à elaboração de proposta de reformulação da atribuição dos setores vinculados à SGE.

Nota da BBL: Publicado no DOERJ, Parte IB, de 06.01.2021.

ELABORAÇÃO:

Diretora-Geral da ECG/TCE-RJ: Karen Estefan Dutra | **Coordenadora da Biblioteca:** Ilvana Sousa do Amaral (CRB-7 4840) | **Seleção de publicações e edição:** Raphael Antunes e Neilton Macharete | **Revisão:** Leonardo Fuentes Fauaz de Andrade | **Revisão de texto:** Paulo Cesar Bessa Neves | **Contato:** biblioteca_ecg@tce.rj.gov.br